



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.058, DE 2009**

(Dos Srs. Otavio Leite e Eduardo Barbosa)

Institui o direito ao brasileiro residente no exterior, de votar para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador da República e Deputado Federal de seu estado de origem eleitoral, ou de origem natal, a seu juízo previamente definido e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 2424/1989 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 2424/1989 O PL 6349/2005, O PL 6709/2006, O PL 5058/2009 E O PL 10684/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 45/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 10/2/23, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Otavio Leite)

Institui o direito ao Brasileiro residente no exterior, de votar para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador da República e Deputado Federal de seu estado de origem eleitoral, ou de origem natal, a seu juízo previamente definido e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador da República e Deputado Federal, poderá votar o eleitor residente no exterior.

§ 1º o eleitor residente no exterior votará para Senador da República e Deputado Federal dentre os candidatos concorrentes no seu estado de origem eleitoral ou no seu estado natal, a seu juízo previamente definido, bem como no caso de brasileiro nascido no estrangeiro, no estado que mais culturalmente lhe aprouver.

§ 2º o Tribunal Superior Eleitoral editará as normas e procedimentos técnicos necessários a implantação desta regra.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre a participação política dos Brasileiros residentes no exterior tem ganho importância e, ao meu juízo, é fundamental que seja travado no Congresso Nacional, nesse momento.

Milhares são os Brasileiros que hoje habitam, por diversas razões, em outros países e que merecem, precisam e tem direito, a se fazerem representar no âmbito dos poderes públicos da república – na defesa de seus legítimos interesses e aspirações.

Muito embora sabemos que o Ministério das Relações Exteriores se esforça, o fato é que são milhares de compatriotas que carecem de voz e apoio do estado brasileiro, junto às autoridades estrangeiras.

A presente proposta constitui-se num interessante passo, seja para a organização política dos Brasileiros residentes no exterior, seja pela certeza de que os futuros candidatos à Câmara dos Deputados e ao Senado tratarão de procurar interpretar os anseios da comunidade brasileira no exterior, assim como estas certamente haverão de cuidar em apresentar suas reivindicações a candidatos que possam representá-las dignamente no Congresso Nacional. E isso significa fortalecer a identidade nacional.

A rede mundial de computadores é, em si, um excelente veículo para a mobilização e debate eleitoral, inclusive, em portal próprio a ser criado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Obviamente a implantação prática exige tecnologia já assimilada pelo TSE, fato este que se constitui, portanto, num fator que viabiliza a presente proposta.

Espero que o exercício da presente proposta venha se constituir numa fértil etapa para ampliar e consolidar os direitos políticos dos cidadãos brasileiros residentes no exterior.

Certo de estar oferecendo um importante componente a ser inserido em nosso ordenamento jurídico, apresento esta proposição.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2009.

Deputado Federal **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ